



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 061/02

Espécie do Expediente: "Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1708, de 25 de outubro do ano de 2002 e dá outras providências.

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 31 / outubro / 2002.

Protocolado sob n.º 2266/f1. 30

## A n d a m e n t o

*Em S.O. 05.11.02 foi aprovada por unanimidade com a alteração proposta. Ou*

*Lei nº 1714/02*

PLE 061/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028503 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30FF4AB17683929581C3DD8447AB4B09





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/582/2002

Guaíba (RS), 31 de outubro de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o "Projeto de Lei nº 061/02 que "Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.708, de 25 de outubro do ano de 2001 e dá outras providências".

O presente projeto de Lei tem como finalidade retificar o artigo primeiro da lei municipal 1708/2002 que concedeu reajuste nos salários dos servidores Municipais, pois naquela lei ficou estabelecido reajuste de 12,61% quando na realidade deveria ter constado como sendo 13,32% que era o índice relativo ao IGPM-FGV. Pois, como podemos verificar pelos índices publicados nos órgãos oficiais e de imprensa, o índice correto é de 13,32% e não 12,61, conforme constou na Lei 1708/2002.

Tal fato, confusão entre índice, ocorreu porque se somarmos os índices mês a mês veremos que o somatório será de 12,61, porém, esta não é a metodologia correta para este tipo de cálculo, inclusive anexamos tabela que assim nos demonstra e até para melhor esclarecimentos de vossa Excelências.

Portanto, o presente projeto de lei visa consertar a distorção e aumentar os salários dos servidores em mais 0,71% a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara para aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, subscrevendo-nos,

Atenciosamente

  
**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. **OLMES OSCAR DA SILVEIRA**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Guaíba - RS

RECEBIDO

31 / 10 / 02

17:32 HORAS

SECRETARIA 





*Prefeitura Municipal de Guaíba*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

**Projeto de Lei nº 061/2002**

**"Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.708, de 25 de outubro do ano de 2002 e dá outras providências".**

**MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.708/2002, passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de outubro do ano de 2002, reajuste geral de treze vírgula trinta e dois % (13,32%) aos Servidores Públicos Municipais, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 1.621, de 25 de outubro do ano de 2001." (NR)***

Art. 2º - Fica o Município de Guaíba autorizado a pagar 0,71% do índice acima, na folha de pagamento do mês de novembro, o qual corresponde a diferença de reposição salarial estabelecida nesta Lei e a Lei Municipal 1.708/2002.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

**MANOEL STRINGHINI,**  
*Prefeito Municipal*

**Registre-se e Publique-se:**

PLE 061/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028503 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30FF4AB17683929581C3DD8447AB4B09







**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 061/02

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

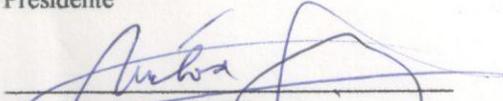
Busca o Executivo a alteração do artigo 1º da Lei Municipal 1708 de 25 de outubro de 2.002, pois deveria ter contido o índice de 13,32% e não como constou, ou seja, 12,61%. A Lei que prevê a data em que deve ser realizada a revisão geral é a de número 1.622 de 25 de outubro de 2.001 e não a de nº 1.621, como constou do artigo primeiro deste projeto de lei, o que deve ser retificado. No artigo segundo deverá constar o que segue:

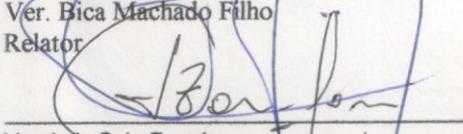
Art. 2º - Fica o Município de Guaíba autorizado a pagar 0,71 % ( zero virgula setenta e um por cento ) de diferença de reposição salarial, na folha de pagamento de novembro em curso, resultante da diferença do índice estabelecido na Lei 1.708/2.002 e o previsto no artigo anterior.

O projeto preenche os requisitos de lei e não contraria normal legal, pronto para discussão e votação em plenário.

Sala das Comissões em, 05/11/02.

  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
Ver. Bica Machado Filho  
Relator

  
Ver. Luis C. L. Ferreira  
Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

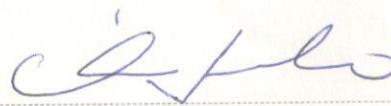
PROCESSO N.º 061/02

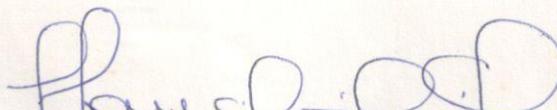
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina  
FAVORÁVEL AO PROJETO ORIGINAL.

Sala das Comissões, em 05/11/02

  
Presidente  
VER. CAMPEÃO

  
Relator  
VER. ORLANDO

  
VER. GLÁUCIA PEREIRA





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Projeto de Lei nº 061/2002 – REDACÃO FINAL**

**“Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.708, de 25 de outubro do ano de 2002 e dá outras providências”.**

**MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.708/2002, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de outubro do ano de 2002, reajuste geral de treze vírgula trinta e dois por cento (13,32%) aos Servidores Públicos Municipais, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 1.622, de 25 de outubro do ano de 2001.” (NR)**

**Art. 2º** - Fica o Município de Guaíba autorizado a pagar 0,71% (zero virgula setenta e um por cento) de diferença de reposição salarial,, na folha de pagamento de novembro em curso, resultante da diferença do índice estabelecido na Lei 1.708/2002 e o previsto no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...**

**MANOEL STRINGHINI,**  
*Prefeito Municipal*

**Registre-se e Publique-se:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 145/02

Guaíba, 06 de novembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da redação final do projeto de lei nº 061/02 e dos projetos de lei nºs 050 e 051/02, anexos, que foram aprovados em sessão ordinária realizada em 05 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

  
VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal  
Rua Nestor de Moura Jardim, 111  
92.500-000 Guaíba - RS

